



Nº 030
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, pretende contratar, por Dispensa de Licitação, a locação de um imóvel com: 22 (vinte e dois) telefones ramais, 02 (dois) ar-condicionados de 60.000 btus, 12 (doze) ar-condicionados de 9.000 btus, 01 (um) ar-condicionado de 12.000 btus, 11 (onze) cadeiras, 01 (um) sofá de sete lugares, 15 (quinze) sofás de dois lugares, 05 (cinco) sofás de um lugar e 26 (vinte e seis) birôs, situada à Avenida Paulo Vasconcelos, 880 – Centro da cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, com intuito de ser utilizada para funcionamento da Sede do Poder Legislativo Municipal. Assim, esta Câmara, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria Nº 027/2018, de 01 de março de 2018, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei Nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei Nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

"X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93); Ei-las:

1. Razão da escolha do fornecedor ou executante;
2. Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei Nº 8.666/93, temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que o imóvel com alguns móveis a serem locados é ideal para a atividade a que se destina – funcionamento da Câmara Municipal – sendo sua estrutura perfeita para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração;

[Handwritten signatures]



Nº 031
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Considerando que a casa situa-se em um imóvel que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, luz, iluminação pública, telecomunicações, coleta de lixo, além de correios, igreja, escolas, segurança e comércio de médio e pequeno porte;

Considerando que a casa devido a sua característica de projeto, com cômodos de médias áreas, é ideal para a instalação de sede de órgão público;

Considerando que a sua localização é perfeita, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e por seu espaço físico cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas;

Considerando que a Câmara não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

Considerando ainda, que a casa a ser locada encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupado, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando por fim, não finalmente te, que o preço praticado está compatível com os preços de mercado imobiliário, conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de Valor Locatícios, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26 parágrafo único inciso III da Lei Nº 8.666/93 e posteriores;

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), totalizando, no período a serem locados de 12 (doze) meses, em R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ↳ UO: 01001 – Câmara Municipal
- ↳ Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- ↳ Class. De Despesa: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- ↳ Fonte de Recursos: 10010000

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei Nº 8.666/93, em sua edição atualizada.



Nº 032

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Nossa Senhora das Dores/SE, 03 de janeiro de 2019.

JOSÉ HÉLIO PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

CINTHIA BATISTA DOS SANTOS MENEZES

Secretária

ROSILEIDE DOS SANTOS VARJÃO MENEZES

Membro

Ratifico:

Em 03/01/2019

JOSÉ HÉLIO PEREIRA DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal